

**ICEPI**Instituto Capixaba  
de Ensino Pesquisa  
e Inovação em SaúdeR. Duque de Caxias, 267,  
Centro, Vitória - ES, 29010-120+55 27 3198-0221  
icepi@saude.es.gov.br**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE E A SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA DE BELO  
HORIZONTE.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-340, representada neste ato pelo Diretor Geral do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde, **Sr. Fabiano Ribeiro dos Santos**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 111696-17-SSP/MG, expedida pelo SPTC/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.296.147-30, residente e domiciliado, na Avenida Professor Belmiro Siqueira 85, no Edifício Victoria Bay, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050- 580 e a SANTA CASA, por intermédio do ENSINO E PESQUISA SANTA CASA BH com sede com sede na Rua Domingos Vieira, nº 590, bairro Santa Efigênia em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221, representada neste ato pelo Diretor de Educação e Relações Institucionais, **Sr. Carlos Renato de Melo Couto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Nº M6.990.981 OAB/MG 77.749, inscrito no CPF sob o nº 030.802.896-17, residente à rua Professor Lourenço Menicucci Sobrinho 210, bairro mangabeiras BH-MG CEP 30210-100, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo a cooperação técnica com vistas à abertura de campos de práticas de residência médica e multiprofissional, visando o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde, a fim de contribuir para a formação qualificada dos profissionais do Programa de Residência Médica em Patologia da SANTA CASA, por intermédio do ENSINO E PESQUISA SANTA CASA BH estreitando as relações com a rede estadual, efetivando as atuais políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES E DOS PLANOS DE ATENDIMENTO**

Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ICEPI:

- a) Analisar junto à rede de atenção à saúde o quantitativo e disponibilização de cenários para prática de Programa de Residência Médica e/ou Multiprofissional nos Serviços de Saúde;
- b) Reunir-se semestralmente ou quando necessário, com a Comissão de Residência Médica e/ou Multiprofissional da SANTA CASA, por intermédio do ENSINO E PESQUISA SANTA CASA BH, para avaliação das atividades decorrentes deste instrumento;
- c) Informar e orientar os diretores, gerentes e profissionais de saúde sobre as intenções do termo de cooperação técnica no campo de formação profissional, das normas de utilização do referido Serviço de Saúde;



# ICEPi

Instituto Capixaba  
de Ensino Pesquisa  
e Inovação em Saúde

R. Duque de Coxias, 267,  
Centro, Vitória - ES, 29010-120

+55 27 3198-0221  
icepi@saude.es.gov.br

- d) O profissional do Serviço de Saúde que, voluntariamente se dispuser a acolher o estudante, será envolvido no Programa de Residência Médica e/ou Multiprofissional como preceptor e deverá preencher formulário de aceite denominado "Declaração de Aceite";
- e) Autorizar a inserção dos residentes nos Serviços de Saúde somente após a pactuação visando o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste instrumento;
- f) Apoiar a produção científica a ser realizada em parceria e/ou que tem como cenário de estudo o Serviço de Verificação de Óbito - SVO e a respectiva rede de atenção;
- g) Responsabilizar-se pela publicação do termo de cooperação técnica, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**Compete à SANTA CASA, por intermédio do ENSINO E PESQUISA SANTA CASA BH:**

- a) Apresentar à SESA/ICEPi solicitação de vagas pretendidas, o plano de trabalho, o cronograma anual, programação das atividades, com identificação do período em curso e coordenador/supervisor responsável para apreciação e devida aprovação;
- b) Apresentar comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratado para cada residente relacionado;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por residentes e/ou professor/supervisor durante a execução de atividades nos serviços da SESA.
- d) Estruturar os serviços de saúde que funcionam como campo de prática, quando necessário, com: equipamentos e ambientação apropriados aos estudos, pesquisas, visando o desenvolvimento e construção de saberes;
- e) Todo e qualquer equipamento, material e/ou insumos necessários à estruturação das atividades práticas deverão ser fornecidos diretamente aos campos de prática mediante termo de doação sem encargos para incorporação ao patrimônio das contrapartidas de material permanente e encaminhar relatório à SESA;
- f) A inserção e permanência do residente no campo de aprendizagem condicionada à existência do professor supervisor ou preceptor do serviço;
- g) Promover estratégias de educação permanente dos preceptores envolvidos diretamente com a supervisão dos médicos residentes, como estratégias de contrapartida, apropriadas à realidade do serviço e do perfil epidemiológico da área de abrangência;
- h) Fornecer certificados aos preceptores de campo de estágio anualmente, destacando as atividades de preceptoria executadas, com detalhamento de carga horária;
- i) Reunir-se semestralmente ou quando necessário, com a Equipe Técnica da SESA/ICEPi, para avaliação das atividades decorrentes deste instrumento, bem como preparação para novas ações;
- j) Informar e orientar os residentes, preceptores, coordenadores/supervisores e docentes sobre as intenções do termo de cooperação técnica no campo de formação profissional e a respeito das normas quando da utilização dos serviços de saúde da SESA;

- k) Informar à SESA/ICEPI acerca da realização de produção científica a ser realizada em parceria e/ou que tem como cenário de estudo o Serviço de Verificação de Óbito - SVO;

**Parágrafo Único:** Os direitos de trabalhos científicos eventuais e/ou publicados decorrentes da prática deverão ser cedidos mutuamente pelas partes sem nenhum ônus, sendo condição para utilização à comunicação a outra parte.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA

São contrapartidas para o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Médica e/ou Multiprofissional no serviço, as estratégias de educação permanente da equipe de trabalho do serviço e equipe técnica SESA, tais como:

- a) Ofertar à SESA/ICEPI, minimamente uma vez por ano, assessoria e/ou apoio técnico pedagógico na elaboração e execução de projetos de formação e /ou qualificação profissional dos servidores da SESA, conforme interesse da SESA/ICEPI;
- b) Disponibilizar até 10% das vagas dos congressos, seminários, fóruns, jornadas e eventos afins promovidos pela instituição e conforme interesse da SESA/ICEPI;

**Parágrafo Único:** A oferta de vagas dos congressos, seminários, fóruns, jornadas e eventos afins aos servidores da SESA não é cumulativa, dessa forma mesmo que ocorra a assinatura de outro termo de cooperação técnica com a SANTA CASA, por intermédio do ENSINO E PESQUISA SANTA CASA BH o percentual se manterá inalterado.

- c) Ofertar anualmente, apoio pedagógico e logístico, em pelo menos 01 (um) evento técnico científico promovido pela SESA, conforme interesse da SESA/ICEPI;
- d) Participar com os residentes, de eventos e campanhas educativas a serem realizados junto ao serviço onde é desenvolvido o Programa de Residência Médica e Multiprofissional, para a divulgação de ações de promoção da saúde, conforme interesse da SESA/ICEPI.

Caso seja necessário e a SANTA CASA, por intermédio do ENSINO E PESQUISA SANTA CASA BH:

- e) tenha estrutura para tanto, deverá receber os residentes da SESA em seus serviços e campos de prática, para tanto será firmado plano de trabalho específico, quando for preciso.

**Parágrafo Único:** Nestes casos, a SANTA CASA, por intermédio do ENSINO E PESQUISA SANTA CASA BH:

deverá garantir o acesso à alimentação e alojamento para os residentes em atividade no serviço, da mesma forma que fornece aos seus servidores e conforme calendário de atividades.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê qualquer repasse de recursos financeiros, cabendo às partes arcar com os custos inerentes às suas atividades.

### CLÁUSULA QUINTA: DO VÍNCULO

A realização de atividades por parte dos residentes vinculados à SANTA CASA, por intermédio do ENSINO E PESQUISA SANTA CASA BH, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a SESA.

1

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, sendo que quaisquer acréscimos e/ou alterações no presente Termo poderão ser efetivados mediante manifestação das partes, por meio de Termos Aditivos, em conformidade com o art. 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado pela equipe da SESA/ICEPI, a quem compete normatizar fluxos, distribuir vagas ofertadas para utilização dos campos de prática, supervisionar a operacionalização das atividades desenvolvidas pelas partes, articular e distribuir contrapartidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou condições pactuadas neste Termo de Cooperação Técnica, implicará imediata rescisão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo pelas partes envolvidas, mediante aviso prévio, independentemente de interpelação judicial e/ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será devidamente publicado, conforme disposto na Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 23 de janeiro de 2023.

  
**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI

Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo

Compromitente

  
**CARLOS RENATO DE MELO COUTO**

Diretor de Educação e Relações Institucionais,

ENSINO E PESQUISA SANTA CASA BH

Compromissário

*Carlos Renato de Melo Couto*  
Diretor de Educação e  
Relações Institucionais